

Ata da assembléia extraordinária do Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e onze (18/10/2011), às onze horas, nas dependências da Convenção Batista Paranaense, situada à Rua Quinze de Novembro, 3270, Alto da Quinze, Curitiba, Paraná, com a presença de 9 conselheiros, sob a presidência de Claudio Alberto Andrade, para tratar da alteração do Estatuto do Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense. Após ampla discussão, foi aprovado o novo Estatuto, como segue:

ESTATUTO DO CONSELHO EDUCACIONAL DA CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE

CAPÍTULO I

Da denominação, Duração, Fins e Sede

Art. 1º - O CONSELHO EDUCACIONAL DA CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, neste Estatuto chamado CONSELHO EDUCACIONAL, é uma associação civil, confessional, de caráter educacional religiosa-filantrópica, de assistência social, com fins não econômicos, regida por princípios cristãos de orientação evangélica batista, pertencente à CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, doravante neste Estatuto chamada CONVENÇÃO, constituída por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O CONSELHO EDUCACIONAL é o sucessor para todos os efeitos legais do SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA DO PARANÁ, em todo o seu ativo, passivo e cursos, assumindo assim todos os seus funcionários, obrigações sociais e atividades.

Art. 2º - O CONSELHO EDUCACIONAL tem por finalidade criar e manter Instituições de Ensino Superior, doravante chamadas de IES, nas áreas das Ciências Humanas e Artísticas, abrangendo a Teologia, Ciências da Educação, Ciências da Religião e Ciências Teológicas, podendo criar outras Instituições de Ensino Superior em outras áreas, Faculdades Integradas, Centro Universitário, e Universidade, ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão, visando a formação de pesquisadores, especialistas em áreas específicas de suas atividades, campos de conhecimento e atuação e projetos culturais de bem-estar social.

Parágrafo único - As IES mantidas pelo CONSELHO EDUCACIONAL serão orientadas por diretrizes e normas em seus regimentos próprios,



AUTENTICAÇÃO
Todos os presentes a cópia e reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CIBIA CAJURU

06 FEV 2017



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Daudora, 490 - Sala 504
Fone: (41) 3333-0000 - Curitiba - PR

aprovados pelo mesmo, em primeira instância, e, em segunda, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto.



Art. 3º - O CONSELHO EDUCACIONAL adota um programa de educação para as IES fundamentado nas doutrinas e práticas batistas, concomitantemente estimulando a reflexão teológica, pedagógica, científica e cultural por meio da pesquisa;

Art. 4º - O CONSELHO EDUCACIONAL poderá orientar, auxiliar e firmar convênios de cooperação intelectual com outras instituições educacionais, de assistência social e religiosas, na criação de estabelecimentos de ensino, promoções, conferências, simpósios, encontros, eventos e outras atividades afins.

Art. 5º - O CONSELHO EDUCACIONAL tem sua sede e foro na Avenida Silva Jardim, 1859, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

Dos associados: Admissão, Demissão e Exclusão

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original e me foi apresentada.
Dou fé.
CTBA SAJURU

Art. 6º - O CONSELHO EDUCACIONAL é constituído por dois membros da Diretoria da Convenção Batista Paranaense, indicados pelo seu presidente; pelo presidente da Ordem dos Pastores Batistas do Paraná e por mais 09 (nove) associados, doravante neste Estatuto denominados membros, eleitos pela CONVENÇÃO em sua assembléia geral, para um período de 06 (seis) anos, sempre renovado pelo terço, perdendo o mandato os membros mais antigos por ordem de eleição.

§ 1º - Além da renovação, a CONVENÇÃO, em sua assembléia geral, elegerá 5 (cinco) suplentes, dentre os quais, por indicação do presidente da Convenção Batista Paranaense, serão substituídos os membros do CONSELHO EDUCACIONAL em caso de vacância ou impedimento;

§ 2º - A duração do mandato do CONSELHO EDUCACIONAL encerrar-se-á com a eleição dos novos membros.

§ 3º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes e demais membros do Conselho Educacional não recebem remuneração, vantagens ou benefícios

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3295-4005 - Curitiba - PR



direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;



§ 4º - O CONSELHO EDUCACIONAL aplica as rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 5º - O CONSELHO EDUCACIONAL não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 7º - É condição para ser eleito e exercer a função de membro do CONSELHO EDUCACIONAL:

- I. Ser membro de uma Igreja Batista filiada à CONVENÇÃO, e que não esteja sofrendo processo de desarrolamento;
- II. Não ser funcionário da CONVENÇÃO ou de seus órgãos;
- III. Não ser funcionário do CONSELHO EDUCACIONAL ou dela auferir qualquer benefício pecuniário direto ou indireto;
- IV. Não ter sido funcionário do CONSELHO EDUCACIONAL pelo menos nos 2 (dois) anos anteriores à sua indicação para eleição;

Art. 8º - Perderá o mandato de membro do CONSELHO EDUCACIONAL, sendo substituído imediatamente pelo suplente aquele que:

- I. Deixar de ser membro de uma Igreja Batista filiada à CONVENÇÃO;
- II. Tornar-se funcionário da CONVENÇÃO ou do CONSELHO EDUCACIONAL;
- III. Solicitar sua exoneração;
- IV. Faltar a duas assembléias gerais consecutivas ou três alternadas não justificadas, a critério do CONSELHO EDUCACIONAL;
- V. For excluído por cometer falta grave comprovada, a juízo do CONSELHO EDUCACIONAL, em decisão tomada pela assembléia geral.

Parágrafo único - Todo membro passível de demissão e exclusão terá o direito a sua ampla defesa na assembléia geral do CONSELHO EDUCACIONAL.

CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados



Art. 9º. São direitos dos membros:

- I. Votar e ser votado para cargos e funções;
- II. Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões;
- III. Participar das assembleias gerais, programas e eventos, assim como das atividades promovidas pelo CONSELHO EDUCACIONAL ou suas instituições de ensino;
- IV. Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que o CONSELHO EDUCACIONAL vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro;
- V. Defender-se de qualquer acusação que seja feita perante a assembleia geral.

Art. 10º. São deveres dos membros:

- I. Participar das assembleias gerais e informar ao CONSELHO EDUCACIONAL suas possíveis ausências;
- II. Zelar pelo bom nome do CONSELHO EDUCACIONAL e de suas Instituições de Ensino;
- III. Fazer válidas para si e para os outros membros do CONSELHO EDUCACIONAL as normas deste Estatuto, do Regimento e as deliberações tomadas pelo CONSELHO EDUCACIONAL em suas assembleias gerais;
- IV. Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito ou incumbido pelo CONSELHO EDUCACIONAL
- V. Aceitar e observar as doutrinas da CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, conforme a Declaração Doutrinária por ela adotada.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
CURITIBA - PARANÁ

CARTÓRIO DO CAJURU
FONE/FAX 3262-3553

06 FEV 2007



CAPÍTULO IV

Das fontes de recursos para a sua manutenção

Art. 11º – As receitas do CONSELHO EDUCACIONAL são constituídas de:

- I - Verbas de suas IES e instituições;
- II. Anuidades, semestralidades e taxas cobradas dos alunos, oriundas dos cursos oferecidos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

III – Ofertas especiais e regulares de instituições diversas, igrejas e pessoas físicas;

IV – Verbas destinadas pela CONVENÇÃO;

V. Receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas;

VI – Ofertas provenientes de outras fontes, desde que consideradas compatíveis com a natureza da denominação batista.

§ 1º – Os recursos financeiros serão aplicados para os fins do CONSELHO EDUCACIONAL exclusivamente no território nacional.

§ 2º - Os excedentes financeiros, quaisquer que sejam, serão destinados exclusivamente para os fins das IES ou instituições de ensino superior mantidas pelo CONSELHO EDUCACIONAL e na área de assistência social.



CAPÍTULO V

Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12º – O poder soberano do CONSELHO EDUCACIONAL é a sua assembléia geral.

Art. 13º – Compete privativamente à assembléia geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto.

Art. 14º - A competência do CONSELHO EDUCACIONAL além do disposto no artigo anterior, abrange:

- I. estabelecer os objetivos e políticas de administração das suas IES;
- II. aprovar os relatórios e planejamento do Diretor Geral das IES;
- III. apresentar nas assembléias ordinárias da CONVENÇÃO, ao Conselho Geral, ou sempre quando for solicitado pela CONVENÇÃO e seu representante, os relatórios quanto às atividades de suas IES, bem como o resultado de seus exercícios financeiros e planejamento pedagógico e econômico;
- IV. admitir o Diretor Geral das IES, nos termos do art. 19;
- V. homologar a admissão dos coordenadores indicados pelo Diretor Geral;

CARTÓRIO DISTRICTAL DO CAJURU
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI. elaborar o plano de cargos e salários e as respectivas atribuições de cada cargo previsto no Regimento Interno do CONSELHO EDUCACIONAL.

Art. 15º - O CONSELHO EDUCACIONAL é dirigido por uma diretoria eleita a cada dois anos, em sua primeira reunião após a assembléia geral da CONVENÇÃO.

Parágrafo único – Presidirá a reunião de eleição um membro da diretoria remanescente, observada a ordem de eleição, sendo auxiliado por um secretário "ad hoc", a seu convite;

Art. 16º - A diretoria do CONSELHO EDUCACIONAL será composta de: presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos entre os seus membros, para um mandato de dois anos;

Art. 17º - Compete ao presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno do CONSELHO EDUCACIONAL;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Assinar atas com o secretário;
- IV. Assinar escrituras;
- V. Representar o CONSELHO EDUCACIONAL ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- VI. Apresentar relatórios à CONVENÇÃO, em suas assembléias e reuniões de seu Conselho Geral;
- VII. Ter a prerrogativa de apresentar voto decisório em todo e qualquer assunto que haja empate nas votações do CONSELHO EDUCACIONAL.

Art. 18º - Compete ao vice-presidente, auxiliar o presidente em seu mandato e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 19º - Compete ao primeiro secretário:

- I. redigir as atas e assiná-las com o presidente;
- II. substituir o vice-presidente, nas suas faltas e impedimentos;
- III. manter sob sua guarda os livros de atas e demais documentos de secretaria;
- IV. executar outras tarefas afetas ao cargo, delegadas pela diretoria;

Art. 20º - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro em sua falta ou impedimento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320/- Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO



CAPITULO VI

Da Direção das IES

Art. 21º – O Diretor Geral da IES será admitido pelo CONSELHO EDUCACIONAL por tempo indeterminado, devendo ser homologado pelo CONSELHO GERAL DA CONVENÇÃO.

§ 1º- A admissão do Diretor Geral dependerá da comprovação de competência técnica profissional para o exercício da função, conforme os critérios legais e processo estabelecido pelo próprio CONSELHO EDUCACIONAL.

§ 2º. O Diretor Geral será avaliado a cada 5 (cinco) anos pela assembléia geral do CONSELHO EDUCACIONAL, que poderá demiti-lo a qualquer tempo, em votação por escrutínio secreto.

Art. 22º – Ao Diretor Geral compete as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, orientar e controlar a gestão da IES como um todo, de modo que ela alcance os seus objetivos;
- II. Representar a IES perante a Convenção Batista Paranaense, as igrejas e o público em geral;
- III. Admitir e demitir funcionários e, sob homologação do CONSELHO EDUCACIONAL, os coordenadores e os professores;
- IV. Prestar relatórios periódicos e anuais da IES ao CONSELHO EDUCACIONAL;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições do Regimento e demais normas pertinentes;
- VI. Ser o substituto direto dos cargos gerenciais, quando da vacância destes;
- VII. Administrar salários e honorários, de acordo com a política administrativa e financeira do CONSELHO EDUCACIONAL;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e efetuar demais atos bancários em nome do CONSELHO EDUCACIONAL;
- IX. Assinar diplomas, certificados, portarias e demais atos inerentes ao desempenho do cargo de direção da IES;
- IX. Zelar pela manutenção de um ambiente moral e espiritual na IES, condizente com o caráter e o propósito da instituição.

Art. 23º – Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, a critério do CONSELHO EDUCACIONAL, poderá permanecer interinamente na



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

função o Presidente do CONSELHO EDUCACIONAL ou um dos coordenadores de áreas da IES, até a escolha do novo Diretor Geral.

§ único – No caso do Presidente do CONSELHO EDUCACIONAL assumir interinamente a função de Diretor Geral da IES, obrigatoriamente o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência do CONSELHO EDUCACIONAL.

CAPÍTULO VII

Das Assembléias



Art. 24º – O CONSELHO EDUCACIONAL reunir-se-á em assembléia geral periodicamente, presencialmente ou não, obedecendo ao calendário aprovado em sua primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Na primeira assembléia geral, realizada até 30 dias após a Assembléia Ordinária da CONVENÇÃO, serão primeiramente empossados os novos membros e, a seguir, eleita a nova diretoria administrativa.

§ 2º - O quorum para as assembléias gerais será de 7 (sete) membros em primeira convocação, e de pelo menos 5 (cinco) membros em segunda convocação, decorridos 30 minutos da primeira, ressalvadas as que dependem de quorum especial, sendo vedada a representação por procuração.

§ 3º - As decisões das assembléias gerais serão válidas por deliberação aprovada pela maioria absoluta de cinquenta por cento, mais um, dos votos dos membros presentes, obedecidas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - As assembléias extraordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência, excetuando-se o dia da assembléia e incluindo-se o dia da convocação, definindo a respectiva pauta de assuntos.

§ 5º - O Diretor Geral das IES participa como assessor das assembléias gerais do CONSELHO EDUCACIONAL, exceto nos casos em que seja parte implicada diretamente no assunto.

§ 6º - No interregno das assembléias gerais funciona a diretoria integrada, constituída pela diretoria do CONSELHO EDUCACIONAL e mais um membro por ele eleito, para atendimento emergencial ao Diretor Geral,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

cujas decisões deverão ser homologadas pelo CONSELHO EDUCACIONAL em sua primeira assembléia geral.

§ 7º - Para a destituição de membros do CONSELHO EDUCACIONAL e para a reforma deste Estatuto é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral e esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 8º - A diretoria do CONSELHO EDUCACIONAL deverá acolher solicitação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros solicitando a convocação da Assembléia Geral, cujos assuntos a serem tratados devem vir relacionados na convocação.



CAPÍTULO VIII

Das condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução

Art. 25º – O presente ESTATUTO entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSELHO EDUCACIONAL, homologação pela CONVENÇÃO e registro em Cartório, e só poderá ser reformado em reunião extraordinária do CONSELHO, convocada especificamente para este fim, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único – O quorum mínimo para a reforma de estatuto será o de 7 (sete) membros do CONSELHO EDUCACIONAL, com a aprovação de dois terços dos presentes;

Art. 26º – A dissolução do CONSELHO EDUCACIONAL ou sua extinção só poderá ser deliberada em assembléia geral extraordinária, convocada por escrito e exclusivamente para este fim, com trinta dias de antecedência, e a decisão em qualquer situação só terá validade quando aprovada pela CONVENÇÃO.

Parágrafo único – O quorum mínimo para a dissolução do CONSELHO EDUCACIONAL será o de 9 (nove) membros do CONSELHO EDUCACIONAL, com a aprovação de dois terços dos presentes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

Art. 27º - Em caso de dissolução ou extinção do CONSELHO EDUCACIONAL o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública, a critério da CONVENÇÃO;

Parágrafo único – Na dissolução, nenhum membro terá qualquer direito ao patrimônio líquido remanescente do CONSELHO EDUCACIONAL.

CAPÍTULO IX

Do patrimônio



Art. 28º – O patrimônio do CONSELHO EDUCACIONAL é constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis e semoventes, registrados ou não em seu nome.

Parágrafo único – A alienação dos bens imóveis só poderá ser feita em decisão do CONSELHO EDUCACIONAL com quorum especial de 9 (nove) dos seus membros, sendo válida a decisão por maioria absoluta, depois de homologada pela assembléia geral da CONVENÇÃO.

Art. 29º – Os membros do CONSELHO EDUCACIONAL e sua Diretoria não recebem qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, apenas o ressarcimento de suas despesas no comparecimento às reuniões ou quando delegados a serviço do CONSELHO EDUCACIONAL em sua representação.



CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 30º – O CONSELHO EDUCACIONAL publicará e apresentará à CONVENÇÃO relatórios periódicos e anuais de suas próprias atividades e das instituições que mantém.

Art. 31º – Os balanços e demonstrações de resultados publicados e juntados aos relatórios periódicos e anuais deverão ser acompanhados de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

pareceres de auditoria independente e do Conselho Fiscal da CONVENÇÃO.

Parágrafo único - É facultado ao poder público, a qualquer tempo, submeter o CONSELHO EDUCACIONAL e suas instituições à sua própria auditoria.

Art. 32º - O ano fiscal do CONSELHO EDUCACIONAL será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 33º - A CONVENÇÃO, as Igrejas a ela filiadas, os membros do CONSELHO EDUCACIONAL não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CONSELHO EDUCACIONAL e nem este pela responsabilidade daqueles.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos nas Assembléias gerais do CONSELHO EDUCACIONAL, observando o Estatuto da CONVENÇÃO.

Art. 35º - Este Estatuto altera o anterior, registrado no Cartório do 1º Ofício - Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Curitiba, sob o nº de ordem 17451 do Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e microfilmado sob nº 995348, em 30 de setembro de 2003.

Art. 36º - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir questões oriundas do presente ESTATUTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia às doze horas, e eu, primeira secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente.

OAB - PR 7966 - CPF 027.382.709-04.

DOUGLAS LUIZ

CLAUDIO ALBERTO ANDRADE
PRESIDENTE



EEC64540

URIAM DA SILVA SOARES
1ª SECRETÁRIA

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 823.230
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.036.280
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 17.451 Livro "A"
Curitiba-PR, 21 de setembro de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro
O selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº ytNfa.OSzHg.CS6Zu,
Controle: MMsK4.JM67
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 67-13843
no 1.º Ofício
OAB/PR: 09/08/2012

CARTÓRIO DISTINTAL DO CAJURU
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO